



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Regional de Falências, Recuperações e CP Cíveis em geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL (ART. 36, DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO STEFANELLO, COMPOSTAS PELAS SEGUINTEs: CARLOS STEFANELLO (CPF Nº 161.759.210-20 E CNPJ Nº 58.477.553/0001-10), ADRIANA DA SILVA RUBIN (CPF Nº 604.921.550-20 E CNPJ Nº 58.509.604/0001-48), BRUNO RUBIN STEFANELLO (CPF Nº 026.291.661-47 E CNPJ Nº 58.638.126/0001-76) E FAZENDA STEFANELLO LTDA (CNPJ Nº 58.509.604/0001-48) PROCESSO AUTOS Nº 0803672-96.2025.8.12.0001, O QUAL TRAMITA NA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - TJMS.

O Doutor José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias Cíveis em geral de Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul - TJMS, na forma da Lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam CONVOCADOS todos os credores das empresas do GRUPO STEFANELLO, para comparecerem e se reunirem em Assembleia-Geral de Credores (“AGC” ou “Assembleia”), a ser realizada, de forma **VIRTUAL**, por meio da plataforma *Microsoft teams*, em **1ª (primeira) convocação, no dia 09 de outubro de 2025**, com credenciamento das **08h às 09h, com início dos trabalhos às 09h**, no horário local, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe constantes na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, na forma do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 (“LRF”), computados pelo valor, ou que tenham sido admitidos ou alterados por decisão judicial ou reserva de crédito, nos termos do art. 39 da referida legislação, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já CONVOCADOS os credores para a realização da Assembleia Geral no dia **16 de outubro de 2025, em 2ª (segunda) convocação**, no mesmo local e horário, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores e créditos

ADVERTÊNCIA - Adverte-se que para participar da assembleia cada credor deverá comparecer ao local do evento uma hora antes do seu início, ou seja, às 08h, para procedimentos de assinatura de lista de presença, que será encerrada no momento da instalação (§3º, do art. 37, da Lei 11.101/2005);

FINALIDADE: A Assembleia ora convocada tem como finalidade de, nos termos do artigo 35, inciso I, deliberar sobre: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (fls. 7942-7992); **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; **c)** (VETADO) **d)** o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei; **e)** o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor; **f)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; **g)** alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial

ORIENTAÇÕES: O Plano de Recuperação Judicial e seus anexos poderão ser acessados por meio de consulta processual no site do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul no endereço www.tjms.jus.br, através do sistema E-SAJ, o qual está autuado sob n. 0803672-96.2025.8.12.0001, que está igualmente disponível no site da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, SANTANA E HADDAD ADVOGADOS, no seguinte endereço eletrônico: https://csh.adv.br/administracao_judici/carlos-





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Regional de Falências, Recuperações e CP Cíveis em geral

[stefanello/](#)

Para participar da Assembleia deverão os credores que pretendem ser representados por mandatário ou representante legal, enviar à Administradora Judicial em **até 24 (vinte e quatro)** horas antes da data da assembleia, documento hábil que comprove seus poderes específicos para participação na assembleia, ou ainda, indicar as folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005), se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, cujo envio dos documentos deverá ser realizado em até 10 (dez) dias antes da realização da assembleia (art. 37, §§ 5º e 6º, da Lei 11.101/2005). Todos os documentos serão recepcionados pela Administradora Judicial por e-mail, no endereço eletrônico aj.grupostefanello@csh.adv.br, devendo os credores, no ato do envio da documentação a que alude o art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005, **indicar um endereço eletrônico de e-mail válido e atualizado, e um número de telefone celular, com DDD, aptos a receberem mensagens de texto e via whatsapp**. Caso o próprio credor, se o crédito detido por pessoa física, opte por participar do conclave assemblear, deverá apresentar documentação pessoal original com foto no prazo de credenciamento da Assembleia Geral de Credores. Sendo o credor pessoa jurídica, e se fizer representado por seu representante legal no ato assemblear, deverá apresentar além da documentação pessoal original com foto no prazo de credenciamento da Assembleia Geral de Credores, os documentos societários que comprovem os poderes para representar a pessoa jurídica. Configura-se documentação hábil para participação na Assembleia, através de mandatário, a seguinte: 1. Caso o outorgante seja pessoa física e o outorgado seja pessoa física, necessário se faz o reconhecimento de firma do outorgante na procuração, que deverá ser encaminhada acompanhada de cópia do RG e CPF do outorgante e do outorgado; 2. Caso o outorgante seja pessoa física e o outorgado seja advogado, fica dispensado o reconhecimento de firma na procuração em razão das prerrogativas e responsabilidades do advogado, devendo o instrumento de mandato ser encaminhado juntamente com a cópia do RG e CPF do outorgante e cópia da OAB do outorgado; 3. Caso o outorgante seja pessoa jurídica e o outorgado seja advogado, fica dispensado o reconhecimento de firma na procuração em razão das prerrogativas e responsabilidades do advogado, devendo o instrumento de mandato ser encaminhado juntamente com os atos constitutivos atualizados da empresa, que comprovem os poderes ao sócio/administrador para outorgar procuração, bem como cópia do RG e CPF do sócio e cópia da OAB do outorgado; e 4. Caso o outorgante seja pessoa jurídica e o outorgado seja pessoa física, necessário se faz o reconhecimento de firma do outorgante na procuração, que deverá ser encaminhada juntamente com os atos constitutivos atualizados da empresa que comprovem os poderes ao sócio/administrador para outorgar procuração, bem como cópia do RG e CPF do sócio e do outorgado. Recebida a documentação por e-mail, a Administradora Judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor. Atentem-se os credores às suas caixas de correio eletrônico, inclusive spam, posto que a confirmação será enviada por esse meio.

E, para que produza seus efeitos de direito e chegue ao conhecimento de todos, bem como dele não venham alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, aos 20 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente
José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito